PROCESSO N.º

: 2015004248

INTERESSADO

: DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES

ASSUNTO

: Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de

Pedofilia, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras

providências.

CONTROLE

: Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Cláudio Meirelles, instituindo o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1°), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º O dia estadual instituído nesta Lei tem por finalidade:

I – incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas e de combate à pedofilia;

II – a realização em escolas públicas e outros órgãos públicos estaduais de atividades preventivas e de combate à pedofilia;

III- realização de ações individuais ou coletivas que facilitem o acesso a informação, orientação, prevenção e combate à prática de pedofilia.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2016."

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de Ferreiro de 2016.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Rpb/Lpc